



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0422/2023

**“Declara a Aviação Agrícola Tripulada e a utilização agrícola de Aeronaves Remotamente Pilotadas como atividades de relevante interesse público e econômico no Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado José Milton Scheffer

**Relator:** Matheus Cadorin

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, autuado sob o nº 0422/2023, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, que visa declarar a aviação agrícola tripulada e a utilização agrícola de aeronaves remotamente pilotadas como atividades de relevante interesse público e econômico no Estado de Santa Catarina.

Nos termos da Justificativa apresentada pelo Autor:

[...]

Ao declarar a aviação agrícola como de relevante interesse público e econômico, o Estado de Santa Catarina estará promovendo um ambiente favorável para o crescimento desse setor. Isso estimulará o investimento em tecnologia, a capacitação de profissionais, a criação de postos de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento econômico das regiões.

Além disso, esta atividade desempenha um papel crucial no apoio à agricultura catarinense, contribuindo para a produção de alimentos de qualidade, a sustentabilidade ambiental, a redução de custos para os agricultores e o crescimento econômico do Estado. Portanto, este projeto de lei visa reconhecer formalmente a importância da aviação agrícola, promovendo seu desenvolvimento e incentivando práticas agrícolas mais eficientes e sustentáveis em Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 31 de outubro de 2023 e, inicialmente, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, por unanimidade, o Relatório e Voto do Deputado Sérgio Guimarães, pela admissibilidade da matéria, na Reunião do dia 7 de maio de 2024.

Na sequência, na esfera da Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, também se deliberou pela aprovação do presente projeto, na Reunião de 13 de novembro de 2024.

Posteriormente, os autos vieram a esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação, na qual fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

### II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III[1], e 209, III[2], do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 81[3] do mesmo Estatuto interno.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, observo que a proposição busca declarar a aviação agrícola tripulada e a utilização agrícola de aeronaves remotamente pilotadas como atividades de relevante interesse público e econômico no Estado de Santa Catarina.

Nesse sentido, entendo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social, uma vez que a aviação agrícola é essencial para a eficiência no manejo agrícola, promovendo produtividade, preservação ambiental e desenvolvimento econômico regional e, sendo assim, vislumbro presente na proposta o interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reitero o mérito e o interesse da coletividade inerentes à norma material almejada e, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0422/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin  
Relator

---

[1] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[2] Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

[3] Art. 81. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Inovação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

